



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 896/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 010/2025

NOMEIA

SABRINA RENATA FERREIRA para ocupar o cargo de **TECNICO EM
LABORATÓRIO**, Padrão 14, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O COLAÇO BERNARDO, (41) nos termos da Lei 14.063/2024,
atueiras: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?3f8a257e-c8de-4c58-b9fc-eb7ee27b4def



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 897/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 009/2025

NOMEIA

SIMONE DE FREITAS SANCHES DOS SANTOS para ocupar o cargo de
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, Padrão 5, de provimento efetivo, em virtude
de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de
2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria
Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O COLAÇO BERNARDO, (41) nos termos da Lei 14.063/2024,
atueiras: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?72d831e8-84da-4d83-823f-ca198be1151b

EDUCAÇÃO

**RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL E PAIS
DE ALUNOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

1- Markus Pablo Nobre dos Santos	TITULAR - Representante dos Profissionais da Educação
2- Rafael Goulart	TITULAR - Representante dos Profissionais da Educação
3- Janaina Gava	SUPLENTE - Representante dos Profissionais da Educação
4- Edinice Regina Bonifácio de Freitas	SUPLENTE - Representante dos Profissionais da Educação
5- Rosilvanha Rodrigues da Silva	TITULAR - Representante da Sociedade Civil
6- Gabriela Oliveira Amaral	TITULAR - Representante da Sociedade Civil
7- Leonardo Bruno Alcantara dos Santos	TITULAR - Representante de Pais de Alunos
8- Maria Lucineide de Oliveira Silva	TITULAR - Representante de Pais de Alunos

Para todos os segmentos, o mandato eletivo terá início em 01/04/2026,
findando em 31/03/2030.

Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não terão qualquer
remuneração pelo exercício das atribuições que lhes forem concedidas,
sendo elas consideradas de relevante interesse público.

Considerando o Edital CAE Nº 02/2025 DE 02/10/25, ficaram abertas ainda 2
cadeiras para representantes de Sociedade Civil e 2 cadeiras para
representantes de Pais de Alunos por ausência dos inscritos no dia da
eleição.

Peruíbe, 27/11/2025.

JOÃO FRANCISCO PARRELLA DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CAE

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
BAIRRO DO JARDIM GUARAU COSTÃO E ADJACÊNCIAS", INSCRITA NO
CNPJ Nº 32-769.225/0001-01, E AVERBAÇÃO FRENTE AO REGISTRO Nº
456, DO CARTORIO DE PESSOA JURIDICA DE PERUIBE (RCPJ), CONVOCA,
OS SENHORES E SENHORAS ASSOCIADOS PARA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINARIA, A REALIZAR-SE EM SUA SEDE SOCIAL,
CONFORME LOCAL, HORARIO, DATA E APUTA ABAIXO:-

ENDEREÇO:- RUA:- RAQUEL KURY DUBOC DE ALMEIDA, Nº 127, JARDIM
GUARAU, NO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE/SP;

HORARIO:- EM PRIMEIRA CHAMADA AS 19:00 HORAS E EM SEGUNDA
CHAMADA COM QUALQUER NUMERO DE ASSOCIADOS AS 19:30 HORAS

DATA:- 10/DEZEMBRO/2025

PAUTA:-

PARA DELIBERAR SOBRE:-

- REFORMA AMPLA E GERAL NO ESTATUTO SOCIAL
- ALTERAÇÃO NO RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO)
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (NOVA SEDE SOCIAL)

Peruíbe, 28 de Novembro de 2025

ANA LUA SILVA DANTAS
PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE
Instituído pela Lei nº 3.552/2017 e revogada pela Lei nº 4.455/2024

ERRATA

Comunicamos o local para a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral foi alterado da Biblioteca Municipal para a **Câmara Municipal de Peruíbe**.

Dia: 11/12/2025

Hora: 18:00 horas

Local: Câmara Municipal – Rua Nilo Soares Ferreira nº 37 - Centro, Peruíbe/SP.

O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero da Estância Balneária de Peruíbe CONVIDA O PÚBLICO LGBTQIAPN+ a participar de Assembleia Geral para o biênio 2025 – 2027 quando ocorre eleição de representantes da sociedade civil deste colegiado; a participação é aberta também aos cidadãos e cidadãs em geral para acompanharem e participarem do pleito.

Conforme a **RESOLUÇÃO Nº 001/2025** e o **Edital de Convocação** publicados no **D.O.M Edição 642** de 24 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Convocação ao Processo Eleitoral para a escolha de representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe, gestão biênio 2025 a 2027

Artigo 1º Convocar a Assembleia Geral Ordinária de Eleição Biênio, gestão 2025 a 2027, que escolherá pessoas representantes na condição de titulares e suplentes da Sociedade Civil para exercício de mandatos na gestão de 2025 a 2027, nos seguintes seguimentos e quantitativos, autodeclarados:

- I. Representantes da Sociedade Civil dos segmentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, sendo: 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes;
- II. Os segmentos de Travestis, Transexuais e/ou Transgêneros, segmento "T", poderão totalizar até 4 (quatro) representações, sendo:
 - 1- Travestis serão 2 (duas) pessoas mulher, titular e suplente;
 - 2- Transgêneros (duas trans mulheres e dois trans homens) - poderão ser pretendentes de duas ou dois transgêneros, duas duplas homogêneas, titular e suplente;
 - 3- Transgêneros (uma dupla de homem e mulher) - com identidades diferentes, uma dupla heterogênea, titular e suplente;
- III. Movimento Social não oficializado – titular e suplente;
- IV. Organização Social constituída como defensora de direitos humanos e ou representativa de pessoas LGBTQIAPN+;
- V. AEP – Jovens Universitários, titular e suplente;
- VI. OAB – Subseção de Peruíbe, titular e suplente.

Vitório César Figueiredo Restivo - Presidente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: asspara@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.834, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Indicação nº 1531, de 22 de outubro de 2025, vereador Sergio Roberto de Lara.

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As instituições de acolhimento a pessoas com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, no Município de Peruíbe, poderão se organizar em 02 (duas) modalidades distintas:

I- Comunidade Terapêutica Acolhedora, de caráter residencial, voluntário, transitório e psicossocial, regida pela RDC nº 29/2011 da ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;

II- Instituição Clínica Especializada em Dependência Química, de caráter clínico e médico-hospitalar, regida pela RDC nº 50/2002 da ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras deverão manter obrigatoriamente:

- I- Um responsável técnico (RT), profissional de nível superior em Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia, com formação reconhecida e comprovada capacitação ou especialização em dependência química ou áreas correlatas e regularmente inscrito no órgão de classe;
- II- Um responsável técnico substituto, com os mesmos requisitos.

§ 1º. Quanto ao número de profissionais de nível superior:

I- Nas comunidades terapêuticas acolhedoras com até 30 acolhidos, será obrigatória a presença do RT e do RT Substituto;

II- Nas comunidades terapêuticas acolhedoras com mais de 30 acolhidos, será obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) profissionais de nível superior entre Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, com capacitação ou especialização em dependência química ou áreas correlatas.

§ 2º. As comunidades terapêuticas acolhedoras deverão manter equipe de trabalho proporcional ao porte da instituição, assegurando acompanhamento integral aos acolhidos.

§ 3º. É vedada às comunidades terapêuticas acolhedoras a realização de acolhimentos involuntários ou compulsórios, sendo o acolhimento sempre de caráter voluntário.

§ 4º. É obrigatória a articulação das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os CAPS, UBS, CRAS e CREAS.

Art. 3º. As instituições que optarem por oferecer atendimento clínico especializado em dependência química, incluindo internações voluntárias, involuntárias ou compulsórias, deverão se estruturar de acordo com a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

§ 1º. Será obrigatória a designação de médico responsável técnico, preferencialmente especialista em Psiquiatria.

§ 2º. A equipe multiprofissional mínima deverá incluir:

I- Médico psiquiatra ou clínico;

II- Enfermeiro e técnicos/auxiliares de enfermagem (com cobertura 24h em casos de internação);

III- Psicólogo;

IV- Assistente social;

V- Terapeuta ocupacional;

VI- Farmacêutico, quando houver dispensação de medicamentos controlados.

§ 3º. As instituições clínicas deverão dispor de estrutura física compatível com os parâmetros da RDC nº 50/2002.

§ 4º. Todas as internações involuntárias e/ou compulsórias deverão ser notificadas ao Ministério Público e ao gestor municipal de saúde.

Art. 4º. Compete à Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas a fiscalização do cumprimento desta Lei, observados os parâmetros federais e evitando-se sobreposição regulatória.

Art. 5º. As instituições já em funcionamento terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 4.680, de 22 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: asspara@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.835, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "INCLUSÃO PERUIBE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Inclusão Peruíbe" que visa a ampliação no atendimento dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, propiciando espaços e ambientes adequados às necessidades específicas, visando o desenvolvimento de habilidades para a autonomia e o bem-estar durante as práticas escolares.

Parágrafo único. O Programa Municipal "Inclusão Peruíbe" será executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar, visando a ampliação das medidas de educação alinhada às práticas já incorporadas pela Rede Municipal de Ensino de Peruíbe, reafirmando o compromisso com o atendimento aos alunos com deficiência de modo a alcançar a efetivação da educação inclusiva.

Art. 2º. Para o alcance dos objetivos do Programa Municipal "Inclusão Peruíbe" poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I- Contratação de profissional de apoio escolar.

II- organização de classes de caráter transitório e multidisciplinar nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Educação definirá regulamentações complementares para efetivação do Programa Municipal "Inclusão Peruibe".

CAPITULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, 70 (setenta) profissionais de apoio escolar, nos termos do Inciso XIII, artigo 3º da Lei nº 13.146 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º- As atribuições específicas, requisitos de qualificação, carga horária e remuneração dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em edital de processo seletivo simplificado a ser publicado pelo Poder Executivo.

§ 2º- Poderão ser solicitados cursos de atualização, profissionalizantes ou de extensão profissional na área da educação especial e/ou dos direitos das crianças e adolescentes como critério de pontuação e/ou desempate.

§ 3º- A contratação de que trata este artigo será vinculada a duração do programa e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período a critério do Poder Executivo.

§ 4º- Em caso de término do programa disposto nesta lei ou outras hipóteses legais, o Poder Executivo poderá encerrar os vínculos nos termos desta Lei.

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO DE CLASSES EM CARÁTER TRANSITÓRIO E MULTIDISCIPLINAR

Art. 4º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar classes em caráter transitório e multidisciplinar para o atendimento de alunos público-alvo da Educação Especial que apresentem necessidades educacionais específicas em seu processo de desenvolvimento, com aulas ministradas por professor especialista em Educação Especial / Atendimento Educacional Especializado, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.836, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.578.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$1.089.170,19 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e setenta reais e dezenove centavos)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I. CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 554.992,67** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)

a) CREDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	

PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	554.992,67
TOTAL DE CRÉDITO		554.992,67

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Capital	
847.44.90.52	Equipamento Material Permanente	554.992,67
TOTAL DE CRÉDITO		554.992,67

II.CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 33.583,00** (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais)

a) CREDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	

PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	33.583,00
TOTAL DE CRÉDITO		33.583,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	Upa – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Capital	
862.4490.52	Equipamento e Material permanente	33.583,00
TOTAL DE CRÉDITO		33.583,00

III.CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 500.594,52** (quinhentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

a) CREDITO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	

PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
TOTAL DE CRÉDITO		500.594,62

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
857.4490.52	Equipamentos e Material permanente	323.757,52
858.4490.52	Equipamentos e Material permanente	40.000,00
860.4490.52	Equipamentos e Material permanente	136.837,00
TOTAL DE CRÉDITO		500.594,52

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 488.829,81 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos)**, nas fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 310.007,33** (trezentos e dez mil e sete reais e trinta e três centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	310.007,33
TOTAL DE CRÉDITO		310.007,33

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1190-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	33.760,00
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1180-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	20.475,14
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-25 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	21.703,83
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-08 Emenda Parlamentar – Estruturação APS - Casa da Mulher	33.847,09

CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-06 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	13.349,14
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1190-09 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	40.617,59
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1180-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	38.061,82
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	51.842,14
TOTAL		253.656,75

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1190-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	9.520,37
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1180-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	5.277,91
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-25 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	5.169,24
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-08 Emenda Parlamentar – Estruturação APS - Casa da Mulher	7.891,84
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-06 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	4.106,00
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1190-09 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	4.945,38
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1180-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	7.354,51

CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	12.085,33
TOTAL		56.350,58

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.525,15** (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	12.525,15
TOTAL DE CRÉDITO		12.525,15

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1200-19 Emenda Parlamentar – Estruturação UPA	9.309,99
TOTAL		9.309,99

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1200-19 Emenda Parlamentar – Estruturação UPA	3.215,16
TOTAL		3.215,16

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 166.297,33** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos);

a) **CREDITO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	166.297,33
TOTAL DE CRÉDITO		166.297,33

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1230-12 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AMFITTO	3.581,30
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1230-09 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	9.654,58
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	65.760,29

CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1210-14 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	21.963,47
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1200-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	11.919,11
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1180-10 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação CAPS	10.671,98
TOTAL		123.550,73

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1230-12 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AMFITTO	2.975,65
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1230-09 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	10.002,18
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1177-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	15.326,46
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1210-14 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	7.736,22
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1200-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	3.861,45
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAÚDE	1180-10 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação CAPS	2.844,64
TOTAL		42.746,60

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERADO O INCISO II DO ARTIGO 23 DO DECRETO N.º 5.598, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE "REGULAMENTA A LEI N.º 4.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 29.541/2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o inciso II do artigo 23 do Decreto nº 5.598, de 23 de agosto de 2022, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-.....

II- indicação da data, local e horário para apresentação da documentação e da proposta técnica pelas organizações sociais interessadas, bem como o prazo e o procedimento para apresentação da Manifestação de Interesse pelas entidades qualificadas, assegurando-se a devida publicidade da relação das organizações que apresentarem a manifestação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.708, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NA ÁREA PÚBLICA CONHECIDA POPULARMENTE COMO "QUARTEIRÃO DA SAÚDE" E EM SEU ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA

Art. 1º- Fica vedado o exercício de toda e qualquer atividade de comércio ambulante ou eventual, por meio de carrinhos de propulsão humana, barracas, quiosques, trailers, veículos ou qualquer outro meio, de forma fixa ou itinerante, na área pública compreendida pelo polígono formado pelas seguintes vias, popularmente conhecido como "Quartirão da Saúde":

- I- Rua Darcy Lacerda;
- II- Rua Luiz de Paula;
- III- Rua Tenente José Ignácio Monte Oliva;
- IV- Rua Professora Teresinha Rodrigues Kalil.

Parágrafo único- A proibição estabelecida neste artigo estende-se a um raio de 50 (cinquenta) metros a partir do perímetro externo da área descrita no caput deste artigo.

Art. 2º- A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública que, no exercício de suas funções, notificar, aplicar as sanções cabíveis e apreender mercadorias e equipamentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.709, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.578.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$1.089.170,19 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e setenta reais e dezenove centavos), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I. CREDITO- Remanejamento no valor de R\$ 554.992,67 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)

a) CREDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	554.992,67
TOTAL DE CRÉDITO		554.992,67

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Capital	
847.44.90.52	Equipamento Material Permanente	554.992,67
TOTAL DE CRÉDITO		554.992,67

II.CREDITO- Remanejamento no valor de R\$ 33.583,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais)

a) CREDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	33.583,00
TOTAL DE CRÉDITO		33.583,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	Upa – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Capital	
862.4490.52	Equipamento e Material permanente	33.583,00
TOTAL DE CRÉDITO		33.583,00

III. CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 500.594,52** (quinhentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

a) CREDITO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
TOTAL DE CRÉDITO		500.594,62

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
857.4490.52	Equipamentos e Material permanente	323.757,52
858.4490.52	Equipamentos e Material permanente	40.000,00
860.4490.52	Equipamentos e Material permanente	136.837,00
TOTAL DE CRÉDITO		500.594,52

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 488.829,81** (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), nas fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 310.007,33** (trezentos e dez mil e sete reais e trinta e três centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	310.007,33
TOTAL DE CRÉDITO		310.007,33

b) RECURSO- Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1190-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	33.760,00
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1180-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	20.475,14
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-25 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	21.703,83
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-08 Emenda Parlamentar – Estruturação APS - Casa da Mulher	33.847,09
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-06 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	13.349,14
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1190-09 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	40.617,59
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1180-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	38.061,82
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	51.842,14
TOTAL		253.656,75

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1190-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	9.520,37
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1180-04 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	5.277,91
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-25 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	5.169,24
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-08 Emenda Parlamentar – Estruturação APS - Casa da Mulher	7.891,84
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-06 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	4.106,00
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1190-09 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	4.945,38
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1180-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	7.354,51
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-12 Emenda Parlamentar – Estruturação APS	12.085,33
TOTAL		56.350,58

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.525,15** (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	12.525,15
TOTAL DE CRÉDITO		12.525,15

b) RECURSO- Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1200-19 Emenda Parlamentar – Estruturação UPA	9.309,99
TOTAL		9.309,99

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1200-19 Emenda Parlamentar – Estruturação UPA	3.215,16
TOTAL		3.215,16

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 166.297,33** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos);

a) CREDITO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Compl.	
	Despesas Correntes	
320.3390.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	166.297,33
TOTAL DE CRÉDITO		166.297,33

b) RECURSO- Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1230-12 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AMFITTO	3.581,30
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1230-09 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	9.654,58
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	65.760,29
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1210-14 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	21.963,47
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1200-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	11.919,11
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1180-10 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação CAPS	10.671,98
TOTAL		123.550,73

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1230-12 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AMFITTO	2.975,65
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1230-09 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	10.002,18
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1177-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	15.326,46
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1210-14 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação AME	7.736,22
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1200-20 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação Maternidade	3.861,45
CEF - 575839719-5 - BLOCO DE INVESTIMENTO SAUDE	1180-10 Emenda Parlamentar – MAC – Estruturação CAPS	2.844,64
TOTAL		42.746,60

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL	
	Despesas Correntes	
662.3.3.90.30	Material de Consumo	24.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		24.000,00

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL	
	Despesas Correntes	
664.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00
TOTAL DE RECURSO		24.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.03	DEPTO DE POSTURAS E PREV. INCEND. URBANO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2142	APOIO AO GRUPAMENTO DOS BOMBEIROS	
	Despesas Correntes	
697.3.3.90.30	Material de Consumo	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		6.000,00

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.03	DEPTO DE POSTURAS E PREV. INCEND. URBANO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2142	APOIO AO GRUPAMENTO DOS BOMBEIROS	
	Despesas Correntes	
698.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
TOTAL DE RECURSO		6.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

1|125|2025|29871|PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE|0|0
2|125|2025|1|Lote 1|ALMOXARIFADO CENTRAL|27/11/2025
14:00:00|
3|125|2025|1|1|PCT|200.0000|31.2200|PIRULITOS -
PIRULITO EM FORMATO REDONDO, TAMANHO DO
DOCE APROXIMADAMENTE 3CM DE DIÂMETRO E EM
EMBALAGEM INDIVIDUAL, PESO POR PIRULITO 0,85
GRAMAS APROXIMADAMENTE. SABORES ABACAXI, CEREJA,
FRAMBOESA, LIMÃO, MELANCIA, MORANGO, TANGERINA E/
OU UVA. PACOTES DE 850G, COM APROXIMADAMENTE 100
UNIDADES. COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE,
ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE E CORANTES.
A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO
E DATA DE VALIDADE LEGÍVEIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12
(DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 128/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 128/2025
– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: DESPESA COM
HOSPEDAGEM PARA DOIS TÉCNICOS DA COMPANHIA
AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, QUE
PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO EIA/
RIMA DO ATERRO SANITÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, A SER
REALIZADA NO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2025., PROCESSO
Nº 27805/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$
505,42 (QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS
CENTAVOS) -DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:
28/11/2025 ÀS 8H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE
PROPOSTAS: 02/12/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.
COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR
ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO ATAS – 2.025

Nº Aditamento: 203/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe - Objeto: Fornecimento de combustíveis por litro: gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel s10 por revenda varejista de combustíveis automotivos para funcionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura de Peruipe, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP. Detentora da Ata: Auto Posto Super 1000 de Peruipe Ltda. – Assinatura: 19/11/2025 – Processo: 20.618/2025 – Motivo: Adita Prazo e Reajuste Valor – Ata Registro Preço: 109/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico 44/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO 2.025
Ata Registro Preço: 90/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para Diversas Secretarias Municipais de Peruipe – Detentora da Ata: Belmicro Tecnologia S/A – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2025 – Processo 18.023/2025 – Assinatura: 17/11/2025 – Valores R\$ Unitários - Vigência: 12 (doze) meses.

Ata Registro Preço: 91/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruipe – Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para Diversas Secretarias Municipais de Peruipe – Detentora da

Ata: Ferrini Comercio & Consultoria Ltda – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2025 – Processo 18.023/2025 – Assinatura: 17/11/2025 – Valores R\$ Unitários - Vigência: 12 (doze) meses.

Ata Registro Preço: 92/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para Diversas Secretarias Municipais de Peruíbe – Detentora da Ata: Tecnoblu Comercio De Refrigeração Ltda – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2025 – Processo 18.023/2025 – Assinatura: 17/11/2025 – Valores R\$ Unitários - Vigência: 12 (doze) meses.

Ata Registro Preço: 93/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para Diversas Secretarias Municipais de Peruíbe – Detentora da Ata: Ventisol Da Amazônia Industria De Aparelhos Elétricos Ltda – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2025 – Processo 18.023/2025 – Assinatura: 17/11/2025 – Valores R\$ Unitários - Vigência: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

Contrato: 176/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Janaina Martins Masano Nunes - Modalidade: Inexigibilidade 119/2025 – Processo Nº 27.688/2025 - Assinatura: 24/11/2025 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 747.930,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

Contrato: 177/2025 – Contratante: prefeitura municipal da estância balneária de peruíbe - objeto: prestação de serviços de guia de turismo local no município de peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do Edital De Credenciamento Nº 02/2024. - Contratada: Valkiria Rudink - Modalidade: Inexigibilidade 120/2025 – Processo Nº 23.217/2025 - Assinatura: 24/11/2025 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 9.890,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 126/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 126/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, DIRECIONADO AOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO TOTAL DE 25 PARTICIPANTES – PROCESSO No 21780/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.200,00 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 27/11/2025 ÀS 14H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/12/2025 ÀS 08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FAZENDA

COMUNICADO IMPORTANTE

EMIÇÃO DE NOTA FISCAL PELO EMISSOR NACIONAL

Prezado contribuinte,

Informamos que, a partir de 01/12/2025, a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe) será realizada **exclusivamente por meio do Emissor Nacional**, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 214 de 2025 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm).



Essa mudança tem como objetivo **padronizar e simplificar o processo de emissão de notas fiscais**, garantindo maior segurança, praticidade e conformidade com as exigências fiscais nacionais.

Principais informações:

- O acesso ao sistema deve ser feito através do endereço: <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>



- É necessário possuir **certificado digital válido (e-CNPJ)** para realizar a emissão.
- As notas fiscais emitidas anteriormente continuam válidas e armazenadas conforme as normas legais.
- Ressaltamos que **continua obrigatória a realização do encerramento mensal das movimentações** no sistema da Prefeitura Municipal (**ISSOnline**) — <https://nfseperuibegcaspp.com/> — para o fechamento do mês e emissão das guias de recolhimento do ISS.



- Caso utilize um sistema próprio para emissão de notas utilizando-se de nosso WebService, deverá adequar seu leiaute de transmissão de acordo com a documentação disponível em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>.



Contamos com a colaboração de todos para uma transição tranquila e em conformidade com as novas diretrizes da Receita Federal.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal da Fazenda